

MENTORIA FINAL

FGV

MAGIS

ESTADUAL



SEMANA 02

Estudo de **Lei Seca** estratégico e direcionado
para a sua Aprovação com base na **FGV**.

CONTROLE DE METAS – SEMANA 02

QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA
PROCESSO CIVIL	PROCESSO CIVIL	PROCESSO CIVIL	EMPRESARIAL	EMPRESARIAL	EMPRESARIAL	REVISÃO
LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA
RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO	FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO	FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JURIS	JURIS	JURIS	JURIS	JURIS	JURIS	JURIS
JULGADOS DIREITO EMPRESARIAL 2025	JULGADOS DIREITO EMPRESARIAL 2024	JULGADOS DIREITO PENAL 2025	JULGADOS DIREITO PENAL 2025	JULGADOS DIREITO PENAL 2025	JULGADOS DIREITO PENAL 2024	JULGADOS DIREITO PENAL 2024


SEMANA 02

DIA 08

PROCESSO CIVIL

Tema do dia: Recursos

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Art. 994 a 1044 do CPC 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema

mais cobrado na carreira de

Magistratura Estadual



O **tema de hoje** foi dividido em **três dias** (dias 08, 09 e 10).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.

Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

SUBTEMAS COM PRIORIDADE ABSOLUTA

Disposições Gerais (art. 994 a 1.008)	Apelação (art. 1.009 a 1.014)	Agravo de Instrumento (art. 1.015 a 1.020)	Embargos de Declaração (art. 1.022 a 1.026)
--	----------------------------------	---	--

- ✓ **Recursos** é o tema mais importante na seara processualista. Também é o tema que os alunos costumam relatar dificuldade no estudo.
- ✓ Nos últimos 2 anos, na carreira de Magistratura Estadual para a Banca FGV, o tema representou 25,8% de cobrança da Banca. Basicamente **¼ da matéria está em um ÚNICO tema.**
- ✓ Esses dados são muito esclarecedores, porque Recursos é um dos exemplos que tem que buscar o domínio: mais de 85% de acertos em casa (*qconcursos, TEC*), sempre estar revisando, revisar véspera de prova, porque você assegura mais de uma questão. É tema CERTO de prova!
- ✓ Cobrança nas últimas provas da carreira de **Magistratura Estadual:**

TJ/MS (2025)	4 questões
TJ/CE (2025)	6 questões
TJ/TO (2025)	4 questões
TJ/SC (2025)	2 questões
TJ/SE (2025)	1 questão
TJ/PE (2024)	3 questões
TJ/MT (2024)	2 questões
TJ/SC (2024)	8 questões

- ✓ São dados que não podemos ignorar.
- ✓ Inclusive, o tema Recurso, normalmente, vem com 2 dias de metas, mas **diante da importância** (4, 6, 8 questões em 1 prova) e do fato da FGV **não cobrar somente os artigos topográficos do**

tema, mas muitos artigos esparsos do CPC, trouxemos 3 dias de metas. Para o estudo ser para buscar domínio.

- ✓ **Recursos** é um tema que você precisa ir para a prova dominando. Se você tem dificuldade, aproveite para crescer e não dê chance ao erro, pois o assunto estará em sua prova.
- ✓ A verdade é que, por estar no final do Código, em muitos casos o aluno acaba deixando o estudo do assunto para depois e fica sem um contato tão frequente com ele. Não faça isso. **Priorize esse tema.**
- ✓ **Processo Civil** é uma matéria com muita base legal, mas diferente de Civil em si, possui uma **compreensão bastante sistemática**. Há uma lógica e um passo a passo de atuação “por trás” da lei seca do Código de Processo Civil.
- ✓ De início, **entenda bem a divisão do CPC** nesse assunto e vá crescendo em cada leitura. Guarde bem o máximo de informações. No final do estudo, você já conseguirá identificar que sua dificuldade pode não estar no tema em si, mas em um recurso específico, como “Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário” por exemplo. Isso já facilitará bastante sua revisão.
- ✓ Outro ponto interessantíssimo em Provas sobre Processo Civil é que é uma matéria que você pode se fortalecer e confiar. Se você consegue crescer na matéria, raramente tem grandes surpresas indesejáveis em provas. Você consegue desenvolver um bom raciocínio e acertar questões. Ou seja, **acaba sendo uma matéria mais previsível**, os temas são frequentemente os mais cobrados, a **lei seca ainda é a fonte mais cobrada**.
- ✓ Priorizar o tema **nos dá mais de uma questão garantida na prova**.

✓ **O tema passeia pelas três fontes:**

1. Tem base **legalista**, com a cobrança frequente e, por vezes, detalhada do art. 994 ao art. 1.044 do CPC. A importância do estudo da legislação no assunto de hoje é algo que dispensa comentários: busque compreender a lei seca e **evite simplesmente fazer uma leitura corrida do assunto**.
2. Tem base **jurisprudencial**, com a cobrança de julgamentos consolidados das Cortes Superiores. Vale ressaltar que, diante do amadurecimento do CPC e da jurisprudência a ele relacionada, essa fonte vem sendo cada vez mais explorada. Inclusive, na prova do **TJ/MS**, aplicada no mês de dezembro de **2025**, a banca **cobrou jurisprudência nas 4 questões do tema Recursos**.
3. Tem base **doutrinária**, que apareceu em último lugar, mas não pode ser negligenciada. Aqui, é muito importante você conhecer os princípios e efeitos recursais. Afinal, além de existir cobrança direta desses subtemas, eles representam pressuposto para a compreensão de outros assuntos na matéria de hoje e, conseqüentemente, para o acerto de questões.

✓ **Dentro da lei seca desse tema, nós encontramos:**

- Disposições gerais (art. 994 a 1.008 do CPC);
- Da apelação (art. 1.009 a 1.014 do CPC);
- Do agravo de instrumento (art. 1.015 a 1.020 do CPC);
- Do agravo interno (art. 1.021 do CPC);
- Dos embargos de declaração (art. 1.022 a 1.026 do CPC);
- Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça (art. 1.027 a 1.044 do CPC).

COMENTÁRIOS

Aqui você encontrará, nos primeiros parágrafos, se a cobrança foi legal, jurisprudencial e doutrinária. Encontrará também os tópicos MUITO importantes de cobrança.

✓ A FGV demonstrou enorme predileção pela lei seca e jurisprudência do tema.

✓ Vamos dividir a nossa análise em **três blocos**:

Parte Geral (princípios recursais, efeitos dos recursos, legitimidade e aspectos correlatos);

Recursos em espécie;

e Temas relacionados, a exemplo da técnica de ampliação do colegiado.

PARTE GERAL

✓ Inicialmente, trouxemos uma tabela doutrinária de **Princípios Recursais**:

PRINCÍPIOS RECURSAIS

PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE	O princípio da taxatividade impede que as partes, ainda que de comum acordo, criem recursos não previstos pelo ordenamento processual . Mesmo com a permissão de um acordo procedimental previsto no art. 190 do Novo CPC não é possível que tal acordo tenha como objeto a criação de um recurso não presente no rol legal (NEVES. Daniel Amorim Assumpção). Outra decorrência do princípio da taxatividade é que apenas são considerados recursos aqueles previstos em rol taxativo na lei.
PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE OU UNIRRECORRIBILIDADE	Pelo princípio da singularidade ou unirrecorribilidade, afirma-se que só se admite uma espécie recursal como meio de impugnação de cada decisão judicial , mostrando-se defeso interpor sucessiva ou concomitantemente duas espécies recursais contra a mesma decisão.
PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE TJ/AP (2022)	O elemento volitivo dos recursos guarda pertinência com o princípio da voluntariedade, pelo qual a existência do recurso depende da vontade do interessado . As possibilidades de desistência do recurso e de renúncia ao direito de recorrer derivam do princípio em análise.
DIALETICIDADE	A dialeticidade está atrelada ao elemento descritivo do recurso; este deve se reportar à decisão recorrida, “dialogando” com ela e apontando-se, ao órgão julgador, as razões de reforma .
PRINCÍPIO DA	Efetivamente, não foi previsto de maneira expressa pelo atual diploma adjetivo – o que não significa,

FUNGIBILIDADE	contudo, que tenha perdido aplicabilidade. Este, aliás, o enunciado 104 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: “O princípio da fungibilidade recursal é compatível com o CPC e alcança todos os recursos, sendo aplicável de ofício”. Na jurisprudência, talvez um dos casos mais conhecidos (e correntes) seja o do recebimento de embargos de declaração como agravo interno , notadamente pelo STJ e pelo STF (STF. 1ª Turma. AgR-ED RE 650.447/SC, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 15.02.2019).
PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS	Existe certa discussão se o princípio é aplicável ao processo civil. Todavia, a doutrina é uníssona a reconhecer a sua ocorrência (ainda que como exceção) quando do efeito translativo dos recursos. Basta se imaginar a situação de ação de indenização por danos morais julgada procedente em primeiro grau, cujo valor indenizatório mínimo foi objeto de recurso pela parte autora e na qual, posteriormente, em sede de apelação, reconheceu-se a prescrição da pretensão em virtude do efeito translativo do recurso. Em havendo hipóteses em que o princípio não se aplica.

- ✓ Outra tabela importantíssima é sobre efeitos dos recursos. A **FGV** já cobrou sobre os possíveis **efeitos dos recursos**. Inclusive, a banca **ADORA** os **efeitos suspensivo e regressivo!** Vejamos:

EFEITOS DOS RECURSOS ¹	
OBSTATIVO	O simples ato de recorrer “obsta” o trânsito em julgado da sentença, impedindo a formação da coisa julgada, assim como a execução definitiva da decisão.
SUSPENSIVO TJ/CE (2025) TJ/PE (2024) TJ/SC (2024) TJ/ES (2023) TJ/PE (2022)	Impede a produção de efeitos da decisão e conseqüentemente sua execução provisória. Pode ser automático (ope legis) ou a requerimento e concessão do juiz (ope judicis). Atenção! A regra é que os recursos não tenham efeito suspensivo (art. 995 do CPC). Enunciado 144 da II JDPC: No caso de apelação, o deferimento de tutela provisória em sentença retira-lhe o efeito suspensivo referente ao capítulo atingido pela tutela. TJ/CE (2025)
DEVOLUTIVO	O recurso devolve ao órgão jurisdicional hierarquicamente superior o exame da matéria impugnada. DIMENSÃO HORIZONTAL – O órgão julgador ficará vinculado aos pedidos . É entendida como a EXTENSÃO da devolução, estabelecida pela matéria em relação à qual uma nova decisão é pedida, é dizer, aquilo que o recorrente pretende devolver ao tribunal (Ex: se a decisão possui 03 capítulos, e o recorrente recorrer só de dois, somente dois capítulos serão analisados no recurso). (Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria

¹ MADRUGA, Eduardo. MOUZALAS, Rinaldo. TERCEIRO NETO, João Otávio. Processo Civil. Vol. Único. Salvador: Juspodivm, 2020. P. 1366 a 1373.

	impugnada).
	<p>DIMENSÃO VERTICAL – O órgão julgador ficará livre para apreciar todos os fundamentos alegados ainda que não expressamente referidos nas razões recursais. É entendida como a PROFUNDIDADE da devolução. Dessa forma, dentro daquelas matérias definidas pelo recorrente, o tribunal poderá analisar todos os fundamentos, questões e alegações relativas àquela matéria, ainda que eles não tenham sido objeto de recurso pela parte (art. 1013, §1º - Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas ao capítulo impugnado).</p>
SUBSTITUTIVO	Consiste no fato de o julgamento recursal substituir a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso.
RESCINDENTE	Ocorre quando o julgamento proferido em sede recursal não substitui diretamente a decisão anterior , mas a cassa, anula e determina que outra decisão seja proferida em substituição à recorrida.
EXPANSIVO	Acontece quando a decisão que julga o recurso atinge pessoas diversas do recorrente (efeito expansivo <u>subjetivo</u>) ou atos processuais diversos daqueles tratados no recurso (efeito expansivo <u>objetivo</u>).
TRANSLATIVO	<p>É a apreciação pelo tribunal de matéria cujo exame é obrigatório por força de lei, como as matérias de ordem pública e cognoscíveis de ofício. O julgamento do recurso extrapola os limites da questão impugnada (ex. questão de ordem pública)</p> <p>O efeito translativo dos recursos que mitiga a abrangência da vedação à reformatio in pejus, de forma que, quando do conhecimento de matérias de ordem pública pode o juiz analisá-las de ofício independentemente se o fato beneficiará ou prejudicará o recorrente.</p>

<p>REGRESSIVO</p> <p>TJ/MS (2025)</p> <p>TJ/CE (2025)</p> <p>TJ/TO (2025)</p> <p>TJ/SC (2025)</p> <p>TJ/PE (2024)</p> <p>TJ/SC (2024)</p> <p>TJ/GO (2023)</p> <p>TJ/PR (2023)</p> <p>TJ/ES (2023)</p> <p>TJ/MS (2023)</p> <p>TJ/PE (2022)</p>	<p>Este efeito autoriza que o órgão a quo, diante da interposição do recurso, reveja a sua decisão. O juiz se retrata.</p> <p>Atenção! Não é possível a incidência de efeito regressivo, caso o recurso seja intempestivo!</p> <p>Neste sentido:</p> <p>Enunciado 68 da I JDPC: A intempestividade da apelação desautoriza o órgão a quo a proferir juízo positivo de retratação. TJ/MS (2025); TJ/CE (2025)</p> <p>Enunciado 293 do FPPC: Se considerar intempestiva a apelação contra sentença que extingue o processo sem resolução de mérito ou julga liminarmente improcedente o pedido, não pode o juízo a quo retratar-se. TJ/MS (2025); TJ/CE (2025)</p>
<p>ATIVO</p>	<p>Materializa-se na possibilidade de a instância recursal antecipar, por meio de decisão provisória, a tutela recursal de provimento antes do julgamento definitivo do recurso. Não se confunde com o efeito suspensivo!</p>
<p>DESOBSTRUTIVO</p>	<p>Ocorre quando, diante da extinção do processo sem resolução do mérito ou da prolação de decisão nula (por ausência de congruência ou fundamentação), a instância recursal pode, de logo, independentemente de pedido da parte recorrente, julgar a questão apresentada perante o juízo a quo.</p>

- ✓ O **efeito regressivo** apenas pode ocorrer quando houver previsão legal. Além disso, não são todos os recursos que comportam o juízo regressivo ou de retratação. A seguir, confira um esquema que elaboramos:

RECURSOS QUE ADMITEM EFEITO REGRESSIVO	
<p>Apelação contra a sentença que indefere a petição inicial (5 dias);</p>	<p>Art. 331, do CPC</p> <p>(artigo MUITO cobrado)</p>
<p>Apelação contra sentença que julgar liminarmente improcedente o pedido (5 dias);</p>	<p>Art. 332, §3º, do CPC</p>
<p>Apelação contra sentenças terminativas (5 dias);</p>	<p>Art. 485, §7º, do CPC</p> <p>(cobrado REPETIDAS vezes)</p>
<p>Agravo de instrumento (a qualquer momento, enquanto pendente de julgamento o processo de origem e o agravo);</p>	<p>Art. 1.018, § 1º, do CPC</p>
<p>Agravo interno (15 dias);</p>	<p>Art. 1.021, § 2º, do CPC</p>

RE ou REsp cujo acórdão recorrido divergir do entendimento do STF ou STJ exarado nos regimes de **repercussão geral** ou **recursos repetitivos**;

Art. 1030, II, do CPC

Agravo em REsp e RE (15 dias).

Art. 1.042, § 4º, do CPC

STJ: O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que exerça o **juízo de retratação/conformação** (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), **não possui carga decisória** e, por isso, constitui provimento **irrecorrível**". (AgInt no AgInt no AREsp nº 2.208.198/AM, 2ª Turma, julgado em 15/5/2023, info 778).

Enunciado 293 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: Se considerar intempestiva a apelação contra sentença que extingue o processo sem resolução de mérito ou julga liminarmente improcedente o pedido, não pode o juízo a quo retratar-se.

Enunciado 68 da I Jornada de Direito Processual Civil: A intempestividade da apelação desautoriza o órgão a quo a proferir juízo positivo de retratação.

- ✓ Sobre a **admissibilidade dos recursos**, tenha atenção à seguinte tabela, que traz os principais recursos. É importante a gente ter uma visão prática. Em vez de decorar a tabela, tenta concatenar sobre o "percurso" processual de cada recurso:

APELAÇÃO	AGRAVO DE INSTRUMENTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	RECURSO ORDINÁRIO	RECURSO ESPECIAL	RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Interposta no juízo de 1º grau (independente de juízo de admissibilidade)	Dirigido ao tribunal	No juízo da decisão	Dirigido ao tribunal de origem (independente de juízo de admissibilidade)	Duplo juízo de admissibilidade	Duplo juízo de admissibilidade
art. 1.010, § 3º do CPC TJ/MS (2025) TJ/CE (2025) TJ/PE (2024)	art. 1.016 do CPC	art. 1.023 do CPC	art. 1.028, § 3º do CPC	art. 1.029 e 1.030 do CPC	art. 1.029 e 1.030 do CPC

- ✓ Sobre admissibilidade da apelação, convém destacar o **Enunciado 99 do FPPC:** O órgão a quo não fará juízo de admissibilidade da apelação.

Atenção! Como a competência para proceder ao juízo de admissibilidade da apelação é do relator no juízo *ad quem*, se o juízo *a quo* inadmitir o recurso, ele terá **usurpado a competência do tribunal**.

Nesse caso, caberá **RECLAMAÇÃO** para preservar a competência do tribunal, nos termos do art. 988, I do CPC:

Enunciado 207 do FPPC: Cabe reclamação, por usurpação da competência do tribunal de justiça ou tribunal regional federal, contra a decisão de juiz de 1º grau que inadmitir recurso de apelação.

STJ: 1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação **viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC**, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que **autoriza** o manejo da **reclamação** prevista no inciso I do artigo 988 do CPC;

2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de **execução ou de cumprimento de sentença**, também **será cabível** agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC. STJ. Corte Especial. REsp 2.072.867-MA, 2.072.868-MA e 2.072.870-MA, Rel. Min. Raul Araújo julgado em **19/3/2025** (Tema 1267 de Recurso Repetitivo) (Info 847).

Atenção! O agravo de instrumento do art. 1.015 do CPC **não é cabível** contra decisão que inadmite **apelação na fase de conhecimento**.

Isso foi cobrado recentemente pela FGV! **TJ/MS (2025)**

- ✓ Ainda sobre **admissibilidade recursal**, a banca considerou como **INEXISTENTE** um recurso protocolado por advogado sem instrumento de mandato, diante da não exibição da procuração no prazo legal (**art. 104 do CPC**). **TJ/MS (2025)**

Súmula 115 do STJ: Na instância especial é **inexistente** recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

STJ: A interposição de um recurso inexistente **não gera preclusão consumativa**, sendo cabível a subsequente interposição do recurso previsto na legislação. STJ. 4ª Turma. REsp 2.141.420-MT, julgado em 6/8/2024 (Info 820).

Atenção! Julgado recente sobre o tema: **STJ: A representação processual em Tribunal Superior deve ser comprovada mediante instrumento de mandato constituído em data anterior ao da interposição do respectivo recurso, salvo comprovação de situações urgentes para evitar preclusão, decadência ou prescrição**, ou para praticar ato **considerado urgente**, sob pena de **não ser conhecido**. STJ. Corte Especial. AgInt no EAREsp 1.742.202-SP, julgado em **5/11/2025** (Info 872).

- ✓ **Atenção!** Esse foi um padrão muito interessante observado nas questões da FGV:

A banca, de forma recorrente, apresenta situações envolvendo o **indeferimento da petição inicial** ou outras **hipóteses do art. 485 do CPC**, que trata da **extinção do processo sem resolução do mérito**.

Nos casos de indeferimento da petição inicial, é comum que o juiz conceda prazo para que o autor a emende ou complete. O autor, porém, não cumpre a diligência e, diante disso, o juiz indefere a inicial e extingue o processo sem resolução do mérito.

Em outras situações, aplica-se diretamente algum dos incisos do art. 485.

A partir desse cenário, a banca passa a questionar quais são os passos seguintes do processo: **qual o recurso cabível; se há possibilidade de juízo de retratação; se, não havendo retratação, o réu deve ser citado para responder ao recurso; se o juiz de primeiro grau pode realizar o juízo de admissibilidade ou se deve remeter os autos diretamente ao juízo *ad quem*; e, ainda, o que ocorre caso o recurso seja intempestivo, inclusive se, mesmo assim, deve ser encaminhado ao tribunal.**

Embora a banca **altere os detalhes do caso concreto** - especialmente o motivo do indeferimento da inicial ou da extinção do processo sem resolução do mérito -, o padrão das questões é essencialmente o mesmo, **assim como o raciocínio exigido para a resposta**.

Para isso, a banca explora principalmente os artigos 321, 330, 331 e 485 do CPC.

Sendo assim, domine esses artigos, articulando-os com os dispositivos específicos que tratam dos recursos.

- ✓ Em relação à **legitimidade recursal**, podem interpor recursos os seguintes sujeitos processuais:

LEGITIMIDADE RECURSAL			
PARTE VENCIDA	TERCEIRO PREJUDICADO	MP, COMO PARTE OU COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	AMICUS CURIAE
Art. 996 do CPC	Art. 996 do CPC	Art. 996 do CPC TJ/SE (2025) TJ/SC (2024) TJ/PE (2022) TJ/AP (2022)	Art. 138 do CPC Pode opor embargos de declaração e recorrer da decisão que julgar o IRDR.

- ✓ Atenção a um detalhe: a maioria das questões a banca traz algum aspecto sobre o prazo dos recursos (**art. 1.003, §5º**). A banca, inclusive, **adora explorar a aplicação do prazo em dobro**. Fique atento!
- ✓ Sobre **preparo e deserção**, a banca já cobrou o **art. 1.007, §1º do CPC no TJ/PE (2024)**. Segue importante tabela sobre o assunto:

Insuficiência do preparo Pagamento Incompleto/Insuficiente	Intimação para complementar . Sanar em 5 dias O recurso interposto sem a comprovação do devido preparo, quando for devido, não será de pronto considerado deserto, mas ensejará o pagamento de multa.
Ausência do preparo	Intimação para recolher em dobro .
Dúvida do Relator quanto ao Recolhimento/ Equívoco no preenchimento da guia:	Sanar em 5 dias
Parte demonstrar a impossibilidade de efetuar o preparo ⇒ decisão irrecorrível	Intimada para pagar em 5 dias
Meio eletrônico:	Dispensado o pagamento das taxas referentes à remessa e ao retorno do processo.

- ✓ Segue importante tabela que aborda o referido **art. 331 do CPC**:

JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO	INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL	INDEFERIMENTO PARCIAL DA PETIÇÃO INICIAL OU A RECONVENÇÃO
art. 356 §5º, do CPC	art. 331 do CPC FGV 7x	Enunciado nº 154 FPPC
Cabe agravo de instrumento	Cabe apelação	Cabe agravo de instrumento

RECURSOS EM ESPÉCIE

- ✓ Em relação às **espécies recursais**, confira a seguinte tabela, que traz o cabimento e os respectivos prazos de cada recurso disciplinado no CPC. Essa tabela visualmente nos mostra a predileção da FGV por **Apelação** e **Agravo de Instrumento**:

RECURSO	CABIMENTO	PRAZO
<p>APELAÇÃO</p> <p>Quanto à Apelação, os artigos do tema (art. 1.009 a 1.014) foram cobrados de forma reiterada:</p> <p>TJ/MS (2025) TJ/CE (2025) TJ/SC (2025) TJ/PE (2024) TJ/SC (2024) TJ/GO (2023) TJ/ES (2023) TJ/PE (2022) TJ/AP (2022).</p>	Cabe em face da sentença	15 dias úteis
<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO</p> <p>O art. 1.015 foi cobrado de forma reiterada:</p> <p>TJ/MS (2025) TJ/CE (2025) TJ/SE (2025) TJ/TO (2025) TJ/SC (2024) TJ/ES (2023) TJ/PE (2022) TJ/SC (2022) TJ/AP (2022) TJ/PR (2021)</p>	Cabe em face das decisões interlocutórias, nos casos previstos no art. 1.015 do CPC	15 dias úteis
AGRAVO INTERNO	Cabe em face de decisão proferida pelo relator	15 dias úteis
<p>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</p> <p>TJ/TO (2025)</p>	Cabem em face de qualquer decisão judicial para: I - E esclarecer O bscuridade ou eliminar C ontradição;	5 dias úteis

<p>TJ/PE (2024) TJ/MT (2024) TJ/SC (2024) TJ/PR (2023) TJ/AP (2022)</p>	<p>II - suprir Omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - Corrigir erro material. ECOO</p>	
<p>RECURSO ORDINÁRIO</p>	<p>Cabe em face das seguintes decisões:</p> <p>I - pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção decididos em única instância pelos tribunais superiores, quando denegatória a decisão;</p> <p>II - pelo Superior Tribunal de Justiça:</p> <p>a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos tribunais regionais federais ou pelos tribunais de justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;</p> <p>b) os processos em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.</p>	
<p>RECURSO ESPECIAL</p>	<p>Cabe nas causas decididas, em única ou última instância, pelos <u>Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios</u>, quando a decisão recorrida:</p> <p>a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;</p> <p>b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;</p> <p>c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.</p> <p>Competência: STJ</p> <p>Atenção! Novo requisito inserido pela EC nº 125/2022 e previsto expressamente em nosso edital: relevância das questões de direito federal infraconstitucional. De acordo com o Enunciado nº 08/2022 do STJ, tal requisito somente será exigido após a vigência da futura lei regulamentadora².</p>	<p>15 dias úteis</p>
<p>RECURSO</p>	<p>Cabe nas causas decididas em única ou última instância, quando</p>	<p>15 dias úteis</p>

² <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/19102022-Criterio-de-relevancia-do-recurso-especial-so-sera-exigido-apos-vigencia-da-futura-lei-regulamentadora.aspx>

EXTRAORDINÁRIO	<p>a decisão recorrida:</p> <p>a) contrariar dispositivo desta Constituição;</p> <p>b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;</p> <p>c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.</p> <p>d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.</p> <p>Competência: STF</p>	
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO	<p>Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.</p>	15 dias úteis
EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA	<p>Cabem embargos de divergência em face de acórdão de órgão fracionário que:</p> <p>I - em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal, sendo os acórdãos, embargado e paradigma, de mérito;</p> <p>III - em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal, sendo um acórdão de mérito e outro que não tenha conhecido do recurso, embora tenha apreciado a controvérsia;</p> <p>Atenção! Não são cabíveis embargos de divergência para discutir aplicação de regra técnica de admissibilidade em recurso especial. (STJ. Jurisprudência em Teses, Edição 170).</p>	15 dias úteis

✓ No **TJ/SC (2024)**, a banca cobrou uma questão interessante sobre o **art. 1.012, §4º do CPC**:

A questão, em síntese, tratava sobre a **concessão de efeito suspensivo à apelação no caso de tutela provisória concedida na sentença**.

Foi considerada **correta** a seguinte assertiva: *a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso, sendo desnecessário, nessa hipótese, comprovar o risco de dano grave ou de difícil reparação.* **TJ/SC (2024)**

Perceba que a banca considerou que **sendo demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, seria desnecessário comprovar o risco de dano**. Ou seja, os requisitos seriam **alternativos!**

Apesar de contraintuitivo, é exatamente essa a literalidade do artigo. Vejamos:

Art. 1.012, §4º, do CPC. Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso **OU** se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

- ✓ Já foram cobradas pela **FGV** as hipóteses nas quais cabe a interposição do **recurso adesivo**, previsão constante no **art. 997, §2º, II, do CPC**: Apelação, Recurso Extraordinário e Recurso Especial. Para ajudar a memorizar, lembre-se de **ARERE (Apelação, RE e REsp)**.

CABIMENTO DO RECURSO ADESIVO
(art. 997, §2º, II, do CPC)

TJ/CE (2025)
TJ/MS (2023)
TJ/AP (2022)

Apelação	Recurso Extraordinário	Recurso Especial
----------	---------------------------	---------------------

Para ajudar a memorizar, lembre-se de
ARERE (Apelação, RE e REsp).

- ✓ No **TJ/AP (2022)**, a **FGV** cobrou sobre interposição equivocada de recurso. Guarde esse julgado posterior sobre o assunto:

STJ: A preclusão consumativa pela interposição de recurso enseja a **inadmissibilidade do segundo** inconformismo interposto pela mesma parte e contra o mesmo julgado, **pouco importando se o recurso posterior é o adequado** para impugnar a decisão e tenha sido interposto antes de decorrido o prazo recursal. STJ. 3ª Turma. REsp 2.075.284-SP, julgado em 8/8/2023 (Info 782)

- ✓ Um dos recursos de predileção da banca é o **Agravo de Instrumento**, tema importante tanto na letra da lei, quanto na jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Incisos do art. 1.015 do CPC

TJ/MS (2025)
TJ/CE (2025)
TJ/TO (2025)
TJ/SC (2024)
TJ/ES (2023)
TJ/PE (2022)
TJ/SC (2022)
TJ/AP (2022)

Art. 1.015, parágrafo único, do CPC

TJ/SE (2025)
TJ/PR (2021)

Rol de **taxatividade mitigada** (Tema 988 de Recurso Repetitivo do STJ): Ou seja, só será cabível nas hipóteses expressamente previstas nos incisos do art.1.015 do CPC, salvo se verificado o **requisito objetivo da urgência**.

Cabe contra **todas** as decisões interlocutórias proferidas nos processos de que trata o art.1.015, parágrafo único, do CPC (Tema 1.022 de Recurso Repetitivo do STJ).

- ✓ No ponto, importante conhecer as **correntes de interpretação a respeito do rol do art. 1.015 do CPC**. Destaque-se que surgiram três principais correntes de interpretação, mas STJ adotou uma quarta corrente.

CORRENTES DE INTERPRETAÇÃO SOBRE O ROL DO ART. 1.015 DO CPC/2015

<p>O ROL É ABSOLUTAMENTE TAXATIVO (deve ser interpretado restritivamente)</p>	<p>O ROL É TAXATIVO, MAS ADMITE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU ANALOGIA</p>	<p>O ROL É EXEMPLIFICATIVO</p>	<p>O STJ construiu a ideia de que o rol do art. 1.015 do CPC/2015 é de TAXATIVIDADE MITIGADA.</p>
<p>Houve uma opção consciente do legislador pela enumeração taxativa das hipóteses. Não se pode ampliar o rol do art. 1.015, sob pena, inclusive, de comprometer todo o sistema preclusivo eleito pelo CPC/2015.</p> <p>Fernando Gajardoni, Luiz</p>	<p>Os incisos do art. 1.015 não podem ser interpretados de forma literal. Os incisos devem ser interpretados de forma extensiva para admitir situações parecidas.</p> <p>Fredie Didier Jr., Leonardo da Cunha, Teresa Arruda</p>	<p>O rol é exemplificativo, de modo que a recorribilidade da decisão interlocutória deve ser imediata, ainda que a situação não conste no art. 1.015 do CPC.</p> <p>William Santos Ferreira e José Rogério Cruz e Tucci.</p>	<p>Em regra, somente cabe agravo de instrumento nas hipóteses listadas no art. 1.015 do CPC/2015. Excepcionalmente, é possível a interposição de agravo de instrumento fora da lista do art. 1.015, desde que preenchido um requisito objetivo: a urgência (inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.). “Taxatividade Mitigada” Foi uma expressão cunhada pela Min. Nancy</p>

Dellore, André Roque,
Zulmar Oliveira Jr.

Alvim, Cássio Scarpinella.

Andrighi. O objetivo do legislador foi o de prever um rol taxativo e isso deve ser, na medida do possível, respeitado. No entanto, trata-se de uma taxatividade mitigada (suavizada, abrandada, relativizada) por uma “cláusula adicional de cabimento”. Porque, se houvesse uma taxatividade absoluta, isso significaria um desrespeito às normas fundamentais do próprio CPC e geraria grave prejuízo às partes ou ao próprio processo. Logo, tem-se uma taxatividade mitigada pelo requisito da urgência.

- ✓ Quanto ao **Agravo Interno** a **FGV** exigiu a literalidade do **art. 1.021 e seus parágrafos**. **TJ/MS (2025); TJ/TO (2025); TJ/PR (2023)**

- ✓ A banca, ao explorar o referido recurso, cobrou um julgado recentíssimo:

STJ: 1) A técnica da fundamentação por referência (*per relationem*) é **permitida** desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior, documento e/ou parecer como razões de decidir, **enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo**, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas. 2) O **§ 3º do artigo 1.021, do CPC não impede** a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno **quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado**.STJ. Corte Especial.REspS 2.148.059-MA, 2.148.580-MA e 2.150.218-MA, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em **20/8/2025** (Recurso Repetitivo - Tema 1306) (Info 859). **TJ/MS (2025)**

- ✓ Os artigos referentes aos **Embargos de Declaração (art. 1.022 a 1.026)** também foram muito cobrados: **TJ/TO (2025); TJ/PE (2024); TJ/MT (2024); TJ/SC (2024); TJ/PR (2023); TJ/AP (2022)**.
- ✓ No tema **Recursos para o STF e para o STJ**, a banca explorou as hipóteses de cabimento previstas na Constituição Federal – **artigos 102 e 105 da CF**, bem como a literalidade dos **artigos 1.027 e seguintes do CPC**. **TJ/CE (2025); TJ/PE (2024); TJ/SC (2024); TJ/ES (2023); TJ/PE (2022)**

- ✓ No tema, a banca também cobrou o **Enunciado 80 da I JDPC**, que dispõe que *quando o Supremo Tribunal Federal considerar como reflexa a ofensa à Constituição afirmada no recurso extraordinário, deverá, antes de remetê-lo ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso especial, conceder prazo de quinze dias para que as partes complementem suas razões e contrarrazões de recurso.* **TJ/CE (2025)**

- ✓ **Súmulas** cobradas no tema:

Súmula 636 do STF: Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida. **TJ/CE (2025)**

Súmula 735 do STF: Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar. **TJ/SC (2024)**

STJ: [...] 1. Em razão da natureza precária da decisão que defere ou indefere liminar ou daquela que julga a antecipação da tutela, é **inadequada** a interposição de recurso especial que tenha por objetivo rediscutir a correção do mérito das referidas decisões, por não se tratar de pronunciamento definitivo do tribunal de origem, atraindo, por analogia, a incidência da Súmula n. 735 do STF.

2. O Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, **admite** a interposição de recurso especial contra acórdão que decide sobre pedido de antecipação da tutela, para tão somente discutir eventual ofensa aos próprios dispositivos legais que disciplinam a matéria da tutela provisória descrita no art. 300 do CPC. [...] (AgInt no AREsp n. 2.177.076/MT, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 16/5/2023, REPDJe de 15/06/2023, DJe de 14/6/2023.)

Súmula 7 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. **TJ/MT (2024)**

Súmula 86 do STJ: Cabe recurso especial contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento. **TJ/SC (2024)**

- ✓ Ao abordar a **repercussão geral**, a **FGV** cobrou a literalidade das disposições contidas no **art. 1.035 do CPC**. **TJ/SC (2024); TJ/ES (2023)**

- ✓ Segue importante tabela sobre o assunto:

HAVERÁ REPERCUSSÃO GERAL <u>SEMPRE</u> QUE O RECURSO IMPUGNAR ACÓRDÃO QUE	
contrarie SÚ mula ou JU risprudência dominante do STF	tenha reconhecido a inconstitucionalidade de tratado ou de lei federal, nos termos do art. 97 da Constituição Federal.

- ✓ Sobre esse tópico **Juizados Especiais e Recursos**, tenha atenção com as seguintes súmulas cobradas:

RECURSO ESPECIAL	RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Súmula 203 do STJ: Não cabe recurso especial contra decisão proferida por <u>órgão de segundo grau dos Juizados Especiais</u> .	Súmula 640 do STF: É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal.

- ✓ A seguir uma diferença muito sutil e um dos maiores pontos de dúvida dos alunos:

DECISÃO QUE INADMITTE O RESP OU REXT	
TJ/PE (2022)	
com base em entendimento firmado em regime de repercussão geral ou recursos repetitivos	por outros motivos (ausência de pressupostos recursais - intempestividade, irregularidade de representação, ausência de preparo, ausência de interesse processual etc.)
	Do Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário
	Art. 1.042 do CPC. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que INADMITIR recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.
caberá Agravo Interno	Agravo para o STF ou STJ

AGRAVO INTERNO	AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Quem julga é o órgão <u>colegiado do tribunal recorrido</u>	Quem julga é o STJ / STF

- ✓ Quanto ao **Agravo** previsto no **art. 12, §1º** da **Lei da Ação Civil Pública**, que trata sobre o **pedido de suspensão de liminar**, a banca cobrou um detalhe interessante no **TJ/SC 2022**:

Art. 12, § 1º, da Lei de ACP. A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso **suspender a execução da liminar**, em decisão fundamentada, da qual caberá **agravo** para uma das turmas julgadoras, no prazo de **5 (cinco) dias** a partir da publicação do ato.

Atenção! Esse prazo de 5 dias **não é mais aplicável** por conta do **art. 1.070 do CPC**, que fixou o prazo de **15 dias** para **qualquer agravo**, independentemente de estar previsto em lei ou em regimento interno de Tribunal.

TJ/SC (2022)

TEMAS RELACIONADOS

- ✓ Dentro do tema **Recursos**, a **FGV** já cobrou sobre o **art. 942 do CPC** - **técnica de ampliação do colegiado**. **TJ/CE (2025)**
- ✓ Confira a tabela a seguir:

TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

ou técnica de complementação de julgamento não unânime (art. 942 do CPC)

Não é recurso

É obrigatória e aplicável de ofício

Tem sustentação oral

A técnica é aplicada antes da conclusão do julgamento (não há proclamação do resultado)

Pode ser na mesma sessão

Julgadores podem rever seus votos (juízo de retratação)

Enunciado 599-FFPC: A revisão do voto, após a ampliação do colegiado, não afasta a aplicação da técnica de julgamento do art. 942.

Os novos julgadores não precisam se limitar à matéria sobre a qual houve divergência (Info 638).

Aplica-se em apelação em mandado de segurança (Info 695). **TJ/CE (2025)**

Aplica-se ao agravo de instrumento que, por maioria, reforma decisão proferida em incidente de desconsideração (direta ou inversa) da personalidade jurídica, seja para admitir o pedido ou para rejeitá-lo. (Info 806)

Aplica-se na hipótese de parcial provimento a agravo de instrumento contra decisão que julgou a primeira fase da ação de exigir contas. (Info 816)

Aplica-se quando não há unanimidade no juízo de admissibilidade recursal (Info 659).

Enunciado 193 da III JDPC: A técnica de ampliação do colegiado é aplicável a qualquer hipótese de divergência no julgamento da apelação, seja no juízo de admissibilidade ou no de mérito. **TJ/CE (2025)**

INCIDÊNCIA (A-A-A)

Julgamento **não unânime** de

APELAÇÃO NÃO UNÂNIME

Atenção! O CPC **não** delimita o conteúdo da apelação para a aplicação da técnica.

Atenção! STJ: Independentemente de ser julgamento que reforma ou mantém a sentença impugnada) (Info 639)

TJ/CE (2025)

AÇÃO RESCISÓRIA NÃO UNÂNIME (rescisão da sentença)

Quando o resultado for a **rescisão da sentença**, devendo, nesse caso, seu prosseguimento ocorrer em órgão de maior composição previsto no regimento interno

TJ/CE (2025)

Atenção! Prosseguimento em órgão de maior composição.

Atenção! Enunciado 63 da CJF: A técnica de que trata o art. 942, § 3º, I, do CPC aplica-se à hipótese de rescisão parcial do julgado)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Quando houver **reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.**

TJ/CE (2025)

Nestes casos, **o julgamento terá prosseguimento** em sessão a ser designada com a presença de **outros julgadores**, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em **número suficiente** para garantir a **possibilidade de inversão do resultado inicial**, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.

Sendo possível, o prosseguimento do julgamento dar-se-á na **mesma sessão**, colhendo-se os votos de outros julgadores que porventura componham o órgão colegiado.

Os **juízes** que **já tiverem votado** poderão **rever seus votos** por ocasião do prosseguimento do julgamento.

NÃO SE APLICA o disposto no **art. 942 do CPC**:

IAC, IRDR	REMESSA NECESSÁRIA	Não unânime proferido, nos tribunais, pelo plenário ou pela corte especial.
-----------	--------------------	---

✓ Para finalizar esse tópico, é interessante trazer uma tabela sobre IAC:

IAC (art. 947 do CPC)	
Aplica-se a qualquer tribunal, incluindo os superiores	
julgamento de recurso , de remessa necessária ou de processo de competência originária (hipóteses taxativas)	
relevante questão de direito	
grande repercussão social	
sem repetição em múltiplos processos	
pelo relator de ofício ou a requerimento da parte , do MP ou da Defensoria Pública	
O órgão colegiado julgará se reconhecer interesse público	
O acórdão vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese.	
Aplica-se o disposto quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal.	
FINALIDADES DO IAC:	
1. Provocar o julgamento de casos relevantes por órgão colegiado de maior composição. Haverá um deslocamento de competência no âmbito do próprio tribunal.	
2. Prevenir ou encerrar as divergências internas do tribunal;	
3. Criação de precedente obrigatório. A decisão do IAC vincula o próprio tribunal, seus órgãos e juízes subordinados.	
É possível que o IAC seja convertido em IRDR.	
Se o IAC for julgado por um TJ ou TRF	cabará RESP ou REXT e ED .
Se o IAC for julgado pelo STJ	cabará REXT e ED .
Se o IAC for julgado pelo STF	cabará apenas oposição de ED .

- ✓ Os **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados pela Banca FGV no tema):

Artigo 996, caput, do CPC. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 1.003, §5º, do CPC. **A banca cobrou 11 vezes!**

Artigo 1.009, caput, do CPC. **A banca cobrou 10 vezes!**

Artigo 1.010, §3º, do CPC. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 1.012 do CPC. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 1.013 do CPC. **A banca cobrou 5 vezes!**

Artigo 1.015 do CPC. **A banca cobrou 11 vezes!**

Artigo 1.022 do CPC. **A banca cobrou 6 vezes!**

Artigo 1.023 do CPC. **A banca cobrou 5 vezes!**

- ✓ Outros artigos que, apesar de não estarem topograficamente dentro do tema, **foram repetidamente cobrados:**

Artigo 178, II, do CPC. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 179, II, do CPC. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 180, caput, do CPC. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 186, caput, do CPC. **A banca cobrou 5 vezes!**

Artigo 219 do CPC. **A banca cobrou 12 vezes!**

Artigo 321, caput, do CPC. **A banca cobrou 6 vezes!**

Artigo 321, p. único, do CPC. **A banca cobrou 6 vezes!**

Artigo 330, IV, do CPC. **A banca cobrou 5 vezes!**

Artigo 331, caput, do CPC. **A banca cobrou 7 vezes!**

Artigo 485, I, do CPC. **A banca cobrou 6 vezes!**

Artigo 485, VI, do CPC. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 485, §7º, do CPC. **A banca cobrou 10 vezes!**

INÍCIO DA META DO DIA

AQUECENDO COM QUESTÕES

Inicie o estudo resolvendo 5 questões do tema focado na Banca FGV.

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS NO TEMA

Art. 1.003 do CPC. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

§ 6º O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 14.939, de 2024)

ARTIGOS DO TEMA JÁ COBRADOS

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 996, caput (+)

ART 997, §1º

ART 997, §2º, I (+)

ART 997, §2º, II (+)

ART 997, §2º, III

ART 1.003, §5º (+)

ART 1.007, §1º

ART 1.009, caput (+)

ART 1.009, §1º

ART 1.010, §1º

ART 1.010, §3º (+)

ART 1.011, I

ART 1.012 (+)

ART 1.012, caput

ART 1.012, §1º

ART 1.012, §1º, II	ART 1.015, p. único (+)	ART 1.029, §5º, III
ART 1.012, §1º, III	ART 1.021, caput	ART 1.030, §1º
ART 1.012, §1º, IV	ART 1.021, §1º	ART 1.030, §2º
ART 1.012, §1º, V (+)	ART 1.021, §2º	ART 1.031, §1º
ART 1.012, §3º (+)	ART 1.021, §3º (+)	ART 1.031, §2º
ART 1.012, §4º (+)	ART 1.021, §4º	ART 1.032, caput
ART 1.013 (+)	ART 1.022 (+)	ART 1.032, p. único
ART 1.013, §2º	ART 1.022, I	ART 1.033
ART 1.013, §3º, I	ART 1.022, II (+)	ART 1.034, p. único
ART 1.013, §4º	ART 1.022, III	ART 1.035, caput
ART 1.013, §5º (+)	ART 1.022, p. único, II	ART 1.035, §3º, I
ART 1.015 (+)	ART 1.023, caput (+)	ART 1.035, §4º (+)
ART 1.015, I (+)	ART 1.023, §1º	ART 1.035, §5º
ART 1.015, II (+)	ART 1.023, §2º (+)	ART 1.035, §11
ART 1.015, III	ART 1.024, caput	ART 1.036, §1º
ART 1.015, IV	ART 1.025	ART 1.036, §6º
ART 1.015, VIII	ART 1.026, caput	ART 1.042
ART 1.015, IX	ART 1.029, §3º	

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES DO TEMA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 93, IX	ART 102, II (+)	ART 105, II
ART 97	ART 102, III (+)	ART 105, III (+)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 9º, caput	ART 183, caput (+)	ART 324, §1, II
ART 75, IV	ART 183, §1º	ART 330, I (+)
ART 104	ART 186, caput (+)	ART 330, IV (+)
ART 109, §1º	ART 186, §1º (+)	ART 330, §1º, I
ART 109, §2º	ART 186 §2º	ART 330, §1º, II (+)
ART 113, §1º	ART 189, III	ART 330, §2º
ART 114	ART 203, §2º	ART 331, caput (+)
ART 115, p. único	ART 219 (+)	ART 331, §1º
ART 133, caput	ART 229, caput	ART 331, §2º
ART 134, caput	ART 229, §2º (+)	ART 332, §3º
ART 178, II (+)	ART 246, §3º	ART 336
ART 179, II (+)	ART 321, caput (+)	ART 337, XI
ART 180, caput (+)	ART 321, p. único (+)	ART 337, §5º
ART 182	ART 324, caput	ART 342, II

ART 350	ART 487, II	ART 932, V
ART 356, I (+)	ART 489, §1º	ART 942, caput
ART 356, II	ART 489, §1º, II	ART 942, §3º, I
ART 356, §5º (+)	ART 489, §1º, III	ART 942, §3º, II
ART 485, I (+)	ART 494, I	ART 966, V (+)
ART 485, III (+)	ART 496, I	ART 966, §3º
ART 485, VI (+)	ART 496, §3º, III	ART 975, caput
ART 485, VII	ART 507	ART 988, I
ART 485, §1º (+)	ART 784, X	ART 988, §5º, II
ART 485, §3º (+)	ART 785 (+)	ART 988, §6º
ART 485, §7º (+)	ART 932, III	ART 1.070
ART 487, I	ART 932, IV	

LEI Nº 12.016/2009 (LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 5º, II	ART 14, §2º	ART 19
ART 7º, §1º	ART 14, §3º	ART 23 (+)
ART 12, caput	ART 16, p. único	
ART 14, §1º (+)	ART 18	

Lei nº 7.347/1985 (LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 12, § 1º

Lei nº 9.099/1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 3º, I

SÚMULAS JÁ COBRADAS EM QUESTÕES DO TEMA

Súmula 07 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Súmula 86 do STJ: Cabe recurso especial contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento.

Súmula 115 do STJ: Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

Cobrança Repetida

Súmula 240 do STJ: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

Súmula 271 do STF: Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

Súmula 304 do STF: Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria.

Súmula 514 do STF: Admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenha esgotado todos os recursos.

Súmula 636 do STF: Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Súmula 735 do STF: Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar.



Cobrança Repetida

Enunciado 99 do FPPC: O órgão a quo não fará juízo de admissibilidade da apelação.

Enunciado 207 do FPPC: Cabe reclamação, por usurpação da competência do tribunal de justiça ou tribunal regional federal, contra a decisão de juiz de 1º grau que inadmitir recurso de apelação.

Cobrança Repetida

Enunciado 293 do FPPC: Se considerar intempestiva a apelação contra sentença que extingue o processo sem resolução de mérito ou julga liminarmente improcedente o pedido, não pode o juízo a quo retratar-se.

Cobrança Repetida

Enunciado 68 da I JDPC: A intempestividade da apelação desautoriza o órgão a quo a proferir juízo positivo de retratação.

Enunciado 80 da I JDPC: Quando o Supremo Tribunal Federal considerar como reflexa a ofensa à Constituição afirmada no recurso extraordinário, deverá, antes de remetê-lo ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso especial, conceder prazo de quinze dias para que as partes complementem suas razões e contrarrazões de recurso.

Enunciado 144 da II JDPC: No caso de apelação, o deferimento de tutela provisória em sentença retira-lhe o efeito suspensivo referente ao capítulo atingido pela tutela.


Enunciado 193 da III JDPC: A técnica de ampliação do colegiado é aplicável a qualquer hipótese de divergência no julgamento da apelação, seja no juízo de admissibilidade ou no de mérito.

DIA 09

PROCESSO CIVIL

Tema do dia: Recursos

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Art. 994 a 1044 do CPC 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema

mais cobrado na carreira de

Magistratura Estadual



O **tema de hoje** foi dividido em **três dias** (dias 08, 09 e 10).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.


Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 10

PROCESSO CIVIL

Tema do dia: Recursos

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Art. 994 a 1044 do CPC 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema

mais cobrado na carreira de

Magistratura Estadual



O **tema de hoje** foi dividido em **três dias** (dias 08, 09 e 10).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.


Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 11

EMPRESARIAL

Tema do dia: Falência e Recuperação

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Lei nº 11.101/2005 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema

mais cobrado na carreira de

Magistratura Estadual



O **tema de hoje** foi dividido em **três dias** (dias 11, 12 e 13).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.

Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

SUBTEMAS COM PRIORIDADE ABSOLUTA

Requisitos para o pedido de recuperação judicial (art. 48)	Classificação dos créditos extraconcursais (art. 84)	Fundamentos para o pedido de falência (art. 94)
---	---	--

- ✓ **A Lei de Falências e Recuperação** é o tema mais cobrado pela Banca **FGV** em provas de Magistratura na disciplina de Direito Empresarial.
- ✓ Nos últimos 2 anos, na carreira de Magistratura Estadual para a Banca FGV, o tema representou 40% de cobrança da Banca. Basicamente **METADE da matéria está em um ÚNICO tema**.
- ✓ Não dá para ignorar que a lei da meta de hoje assusta em um primeiro momento. Afinal, é longa e tem disposições não usuais.
- ✓ Contudo, além de ser um tema com incidência muito alta em Direito Empresarial, não podemos esquecer que se trata de assunto muito típico da carreira, o que torna indispensável o seu estudo.
- ✓ Porém, tenha paciência. Dificilmente é um tema que teremos domínio imediato. Inicialmente, nossa busca será não errar artigos clássicos, os mais cobrados no tema e seguir crescendo no estudo e revisão.
- ✓ **O tema passeia pela lei seca e pela jurisprudência:**
 1. Tem base **legalista**, artigos topograficamente localizados Lei nº 11.101/2005.
 2. Tem base **jurisprudencial**, com a cobrança de julgados consolidados das Cortes Superiores.

✓ Cobrança nas provas da carreira do ano de **2025 e 2024**:

TJ/MS (2025)	2 questões
TJ/CE (2025)	1 questão
TJ/TO (2025)	3 questões
TJ/SC (2025)	2 questões
TJ/SE (2025)	2 questões
TJ/PE (2024)	2 questões
TJ/MT (2024)	2 questões
TJ/SC (2024)	5 questões

✓ Dentro da lei seca desse tema, nós encontramos:

- Capítulo I – Disposições Preliminares (arts. 1º ao 4º);
- Capítulo II – Disposições comuns à recuperação judicial e à falência (arts. 5º a 46);
- Capítulo III – Da recuperação judicial (arts. 47 a 72);
- Capítulo IV – Da convolação da recuperação judicial em falência (arts. 73 e 74);
- Capítulo V – Da falência (arts. 75 a 160);
- Capítulo VI – Da recuperação extrajudicial (arts. 161 a 167);
- Capítulo VI-A – Da insolvência transnacional (arts. 167-A a 167-Y);
- Capítulo VII- Disposições penais (arts. 168 a 188);
- Capítulo VIII – Disposições finais e transitórias (arts. 189 a 201).

COMENTÁRIOS

Aqui você encontrará, nos primeiros parágrafos, se a cobrança foi legal, jurisprudencial e doutrinária. Encontrará também os tópicos MUITO importantes de cobrança.

- ✓ A **FGV** focou na cobrança do **texto da Lei nº 11.101/2005**, juntamente com a abordagem **jurisprudencial**.
- ✓ O domínio do tema da meta de hoje é de extrema relevância, pois o assunto aparece sempre em provas de magistratura.
- ✓ Inicialmente, um ponto doutrinário. Em relação aos **pressupostos da falência**, guarde o seguinte:

PRESSUPOSTOS DA FALÊNCIA		
Pressuposto material objetivo	Pressuposto material subjetivo	Pressuposto formal
Corresponde à insolvência do devedor (insolvência presumida ou jurídica).	Consiste na qualidade de empresário.	Sentença que decreta a falência.

- ✓ Também é relevante que você conheça o **art. 2º da Lei nº 11.101/2005**, que trata sobre os **sujeitos aos quais não se aplica a Lei de Falências e de Recuperação**. Confira:

INAPLICABILIDADE DA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO

Art. 2º. Esta Lei **NÃO SE APLICA** a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

TJ/PR (2021)

TJ/MS (2008)

Atenção! Julgado recente!

Tese fixada: “É **constitucional** o art. 2º, I, da **Lei nº 11.101/2005** quanto à **inaplicabilidade do regime falimentar** às **empresas públicas e sociedades de economia mista**, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas.”

STF: É **constitucional** a **exclusão das empresas estatais do regime de falência e recuperação judicial** previsto na Lei nº 11.101/2005, na medida em que a **extinção** dessas entidades **somente pode ocorrer por lei** e **não por decisão judicial** de decretação de **insolvência** (CF/1988, arts. 37, XIX e 173, caput). STF. Plenário. RE 1.249.945/MG, julgado em 17/10/2025. (Info 1195) **Tema 1.101 de Repercussão Geral.**

- ✓ Outro tema muito relevante foi o **juízo competente** para as providências listadas no diploma legal, previsão do **art. 3º da Lei nº 11.101/2005**, o qual foi cobrado no **TJ/TO (2025)**, no **TJ/SC (2024)**, e no **TJ/PE (2022)**.

JUÍZO COMPETENTE

Art. 3º É **competente** para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência

o juízo do local do **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO** do devedor

ou da **FILIAL** de empresa que tenha sede **FORA** do Brasil.

Atenção! Art. 76 da Lei de Falências: O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, **ressalvadas** as **causas trabalhistas, fiscais** e aquelas **não reguladas nesta**

Lei em que o **falido** figurar como **autor ou litisconsorte ativo**. **TJ/SC (2025)**

Súmula 480 do STJ: O juízo da recuperação judicial **não** é o competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. **TJ/MT (2024)**

STJ: A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilícidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do **juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento**, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária. STJ. 1ª Seção. REsp 1.643.856-SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 13/12/2017 (recurso repetitivo) (Info 617).

STJ: [...] Tratando-se de demandas cujos pedidos são ilícidos, **a ação de conhecimento deverá prosseguir**, não havendo falar em competência absoluta do Juízo Falimentar para apreciar e julgar a demanda, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei n .11.101/2005. [...] STJ. 4ª Turma. AgInt nos EDcl no REsp 1.617.538/PR, julgado em 1º/12/2016. **TJ/SC (2025)**

- ✓ A **FGV** já cobrou a respeito dos efeitos da falência, previstos no **art. 6º da Lei nº 11.101/2005**, que podem ser esquematizados da seguinte forma:

EFEITOS DA FALÊNCIA

Art. 6º da Lei de Falências

SUSPENSÃO

TJ/TO (2025)

do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei 11.101/2005.

das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência.

PROIBIÇÃO

de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

- ✓ Na sequência, o **Incidente de Classificação do Crédito Público**, previsto no **art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005**, inserido pela Lei nº 14.112/2020. Por sua importância prática para a carreira, deve ser conhecido. Confira:

INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO

Art. 7º-A da Lei de Falências

TJ/TO (2025)

TJ/SC (2024)

Na falência

após realizadas as intimações e publicado o edital,

o juiz instaurará, **de ofício**, para cada Fazenda Pública credora, **incidente de classificação de crédito público** e determinará a sua **intimação eletrônica**

para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente **diretamente ao administrador judicial ou em juízo**, a depender do momento processual, a **relação completa de seus créditos** inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

STJ: O crédito fiscal não tributário não se submete aos efeitos do plano de recuperação judicial STJ. 3ª Turma. REsp 1.931.633-GO, Rel. Min. Nancy Andrigli, julgado em 03/08/2021 (Info 703).

Objetivo do incidente: Para que a Fazenda Pública informe ao juízo da falência a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa.

- ✓ O domínio dos **artigos 41 e 45 da Lei nº 11.101/2005** - que disciplinam, respectivamente, as classes de credores integrantes da assembleia geral e as regras de deliberação para aprovação da proposta - foi exigido no **TJ/GO (2023)** e no **TJ/PE (2022)**. **Atenção aos quóruns!**
- ✓ Os **artigos 48, §3º, e 70-A da Lei nº 11.101/2005**, que tratam, respectivamente, da comprovação do prazo de 2 anos e da apresentação de plano especial pelo produtor rural na recuperação judicial, foram objeto de cobrança repetida pela **FGV**. Vejamos:

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(art. 48 da Lei)

Caput. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, **exerça regularmente** suas atividades **há mais de 2 (dois) anos** e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

TJ/CE (2025)

TJ/MG (2022)

TJ/PR (2021)

TJ/MS (2008)

TJ/PA (2007)

<p>I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>	<p>II – não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>	<p>III - não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p>IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>
---	--	---	---

§3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de **exercício de atividade rural por pessoa física** é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

TJ/CE (2025)

TJ/MG (2022)

TJ/PR (2021)

(...)

Art. 70-A da Lei de Falências

O produtor rural de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei **poderá apresentar**

plano especial de recuperação judicial, nos termos desta Seção, desde que o valor da causa **não exceda** a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

TJ/SC (2024)

TJ/PR (2021)

- ✓ O art. 49 da Lei nº 11.101/2005 também foi bastante cobrado. Por isso, convém o destaque:

Art. 49 da Lei de Falências

Caput. Estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

TJ/CE (2025)

TJ/MS (2008)

TJ/PA (2007)

Atenção! A banca já apresentou a seguinte assertiva, a qual deve ser considerada **incorreta**: *Estão sujeitos à recuperação judicial ~~somente~~ os créditos vencidos na data do pedido.*

§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

TJ/GO (2023)

TJ/AM (2013)

(...)

§ 6º Nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 48 desta Lei, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e estejam discriminados nos documentos a que se referem os citados parágrafos, ainda que não vencidos.

TJ/CE (2025)

(...)

- ✓ O art. 56-A da Lei nº 11.101/2005 foi cobrado de forma repetida pela banca, que geralmente altera os prazos ali previstos.

Atenção! Vale destacar que a FGV cobra muitas questões sobre procedimento, **sendo muito importante ficar atento aos prazos legais e quóruns exigidos.**

Art. 56-A da Lei de Falências

TJ/TO (2025)

TJ/PE (2022)

Caput. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de **termo de adesão**, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, a assembleia-geral será imediatamente dispensada, e o juiz intimará os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias, o qual substituirá o prazo inicialmente estipulado nos termos do caput do art. 55 desta Lei.

§ 2º Oferecida oposição prevista no § 1º deste artigo, terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se a respeito, ouvido a seguir o administrador judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º No caso de dispensa da assembleia-geral ou de aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia-geral, as oposições apenas poderão versar sobre:

- I - não preenchimento do quórum legal de aprovação;
- II - descumprimento do procedimento disciplinado nesta Lei;
- III - irregularidades do termo de adesão ao plano de recuperação; ou
- IV - irregularidades e ilegalidades do plano de recuperação.

- ✓ Os institutos da **Consolidação Processual** e da **Consolidação Substancial** também merecem destaque, visto que cobrados de forma repetida pela banca. Confira:

Art. 69-G da Lei de Falências

TJ/SC (2025)

TJ/SC (2024)

Caput. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum **poderão** requerer recuperação judicial sob **consolidação processual**.

§1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

Art. 69-J da Lei de Falências

TJ/SC (2025)

TJ/SC (2024)

TJ/AP (2022)

Caput. O juiz **poderá, de forma excepcional**, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a **consolidação substancial** de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico **que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas** quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, **cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:**

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

- ✓ Detalhes relacionados aos **pedidos de recuperação judicial e de falência** também foram bastante cobrados. A esse respeito, cuidado para não confundir:

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quem pode requerer a recuperação judicial:

Art. 48 da Lei

TJ/MG (2022)

devedor

cônjuge sobrevivente

herdeiros do devedor

inventariante

ou sócio remanescente

REQUISITOS CUMULATIVOS

Art. 48 da Lei

Exercício regular, por parte do devedor, de suas atividades **há mais de 2 (dois) anos** no momento do

pedido

TJ/CE (2025)

TJ/MG (2022)

TJ/PR (2021)

TJ/MS (2008)

TJ/PA (2007)

O devedor **não ser falido** e, **se o foi**, estejam **declaradas extintas**, por **sentença transitada** em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

O devedor **não ter**, **há menos de 5 anos**, obtido **concessão de recuperação judicial**;

PEDIDO DE FALÊNCIA

Quem pode requerer a falência:

Art. 97 da Lei

TJ/TO (2025)

devedor

cônjuge sobrevivente

qualquer herdeiro do devedor

inventariante

cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade

e qualquer credor

SERÁ DECRETADA A FALÊNCIA DO DEVEDOR QUE:

Art. 94 da Lei

Devedor

que, sem relevante razão de direito,

não paga, no vencimento,

obrigação líquida materializada em título ou títulos

executivos protestados

cuja soma ultrapasse o equivalente

a 40 salários-mínimos

na data do pedido de falência;

TJ/PR (2023)

TJ/PE (2022)

TJ/PA (2009)

TJ/MS (2008)

Devedor que, **executado** por qualquer quantia líquida, **não paga, não deposita e não nomeia à penhora** bens suficientes dentro do prazo legal;

Devedor que pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

O devedor **não ter**, há menos de 5 anos, obtido **concessão de recuperação judicial** com base no **plano especial**.

a) procede à **liquidação precipitada** de seus ativos ou **lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos**;

b) **realiza** ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, **negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro**, credor ou não;

c) **transfere estabelecimento a terceiro**, credor ou não, **sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo**; TJ/PA (2009)

d) **simula a transferência de seu principal estabelecimento** com o objetivo de **burlar a legislação** ou a **fiscalização** ou para **prejudicar credor**; TJ/PA (2009)

e) **dá ou reforça garantia a credor por dívida** contraída anteriormente **sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo**; TJ/PA (2009)

f) **ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento** ou **tenta ocultar-se** de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

g) **deixa de cumprir**, no prazo estabelecido, **obrigação assumida no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. TJ/SC (2022); TJ/PA (2009)

O devedor **não ter sido condenado** ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos **crimes previstos nesta Lei**.

- ✓ Ainda dentro do subtema acima tratado, é necessário destacar mais um detalhe muito importante:

EMPRESÁRIO	
REGULAR	IRREGULAR
Pode requerer a falência de qualquer pessoa.	Não pode requerer a falência de terceiro .
Pode requerer a sua autofalência .	Pode requerer a sua autofalência . TJ/TO (2025)
Pode pedir a sua recuperação judicial.	Não pode requerer a sua recuperação judicial

- ✓ A **ordem de classificação dos créditos na falência** também foi objeto de cobrança repetida em anos anteriores. Sobre esse tópico, veja a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS NA FALÊNCIA
FGV TJ/AM FGV TJ/PA
Art. 83 A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;
os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado ;
os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição , exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;
os créditos quirografários, a saber:
<ul style="list-style-type: none"> a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo; b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;
as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou

administrativas, **incluídas as multas tributárias;**

os **créditos subordinados**, a saber:

- a) os previstos em lei ou em contrato; e
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;

os **juros vencidos** após a decretação da falência, conforme previsto no art. 124 desta Lei.

- ✓ A **FGV** apresentou certa predileção pela cobrança da classificação dos créditos extraconcursais, previsão do **art. 84 da Lei nº 11.101/2005**. Confira:

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

TJ/AP (2022)

TJ/PR (2021)

TJ/AM (2013)

TJ/PA (2007)

Art. 84 Serão considerados **créditos extraconcursais** e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I-A - às quantias referidas nos **arts. 150 e 151** desta Lei;

I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;

I-C - aos **créditos em dinheiro objeto de restituição**, conforme previsto no art. 86 desta Lei;

I-D - às **remunerações devidas** ao **administrador judicial** e aos seus **auxiliares**, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

I-E - às **obrigações** resultantes de **atos jurídicos válidos** praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

II - às quantias fornecidas à massa falida pelos **credores**;

III - às **despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas** do processo de falência;

IV - às **custas judiciais** relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V - aos **tributos** relativos a **fatos geradores** ocorridos após a **decretação da falência**, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

- ✓ Nos artigos 139 e seguintes, a Lei nº 11.101/2005 trata da **realização do ativo na falência**. Nesse ponto, a **FGV** demonstrou predileção pelo **art. 142**. Vejamos:

DA REALIZAÇÃO DO ATIVO

Art. 142 da Lei de Falências

Caput. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - **leilão eletrônico**, presencial ou híbrido;

TJ/ES (2023)

TJ/SC (2022)

IV - **processo competitivo organizado** promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

TJ/ES (2023)

V - **qualquer outra modalidade**, desde que aprovada nos termos desta Lei.

TJ/ES (2023)

§ 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo:

I - dar-se-á **independentemente** de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, **dado o caráter forçado da venda**;

TJ/ES (2023)

TJ/SC (2022)

TJ/MG (2022)

II - **independerá** da consolidação do quadro-geral de credores;

TJ/MG (2022)

III - **poderá** contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;

TJ/MG (2022)

IV - deverá ocorrer no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;

TJ/MG (2022)

V - não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

TJ/ES (2023)

TJ/SC (2022)

TJ/MG (2022)

(...)

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

(...)

III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada,
por qualquer preço.

TJ/SC (2022)

§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:

I - **será aprovada pela assembleia-geral de credores;**

TJ/ES (2023)

(...)

- ✓ O **art. 151 da Lei nº 11.101/2025**, que trata do **pagamento aos credores na falência**, foi cobrado mais de uma vez pela banca, razão pela qual vale destacá-lo:

Art. 151 da Lei de Falências

TJ/AP (2022)

TJ/PR (2021)

TJ/AM (2013)

Os créditos **trabalhistas** de natureza **estritamente salarial** vencidos nos **3 (três) meses anteriores à decretação da falência**, até o limite de **5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador**, serão pagos tão logo haja **disponibilidade em caixa.**

- ✓ A respeito da **recuperação extrajudicial**, busque guardar o seguinte:

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 161

CRÉDITOS ABRANGIDOS

TJ/SC (2022)
TJ/MG (2022)
TJ/AM (2013)

Estão sujeitos à recuperação extrajudicial **todos** os créditos existentes na data do pedido, exceto:

- os créditos de **natureza tributária**
- e aqueles previstos no **§ 3º do art. 49** e no **inciso II do caput do art. 86** desta Lei,
- e a sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige **negociação coletiva** com o sindicato da respectiva categoria profissional.

PLANO DE RECUPERAÇÃO

O plano **não** poderá contemplar o pagamento antecipado de dívidas nem tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos.

PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

TJ/PE (2024)
TJ/SC (2022)
TJ/AM (2013)

O devedor **não** poderá requerer a homologação de plano extrajudicial, se estiver **pendente pedido de recuperação judicial** ou se houver **obtido recuperação judicial** ou **homologação de outro plano de recuperação extrajudicial** há menos de 2 (dois) anos.

TJ/SC (2022)

O pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial **não** acarretará **suspensão de direitos, ações ou execuções**, nem a **impossibilidade do pedido de decretação de falência** pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.

TJ/PE (2024)

Após a distribuição do pedido de homologação, os credores **não** poderão desistir da adesão ao plano, salvo com a anuência expressa dos demais signatários.

TJ/AM (2013)

- ✓ Ainda sobre a **homologação da recuperação extrajudicial**, merece destaque o **art. 163 da Lei nº 11.101/2005**:

Atenção! Como alertado anteriormente, atenção aos **prazos e quóruns!** A FGV adora trocá-los!

Art. 163 da Lei de Falências

Caput. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, **desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.**

TJ/SC (2024)

TJ/SC (2022)

TJ/MG (2022)

Atenção! A banca já trocou o “mais da metade” por “mais de 3/5”.

(...)

§ 7º O pedido previsto no caput deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem **pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos** e com o compromisso de, no **prazo improrrogável de 90 (noventa) dias**, contado da data do pedido, **atingir o quórum previsto no caput deste artigo**, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.

TJ/SC (2024)

TJ/SC (2022)

- ✓ **Atenção!** Para a homologação do plano de que trata o referido **art. 163**, a banca já apresentou assertiva que dizia que *o devedor deverá juntar as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais*. Isso está **incorreto!** O **inciso II do §6º** exige as demonstrações contábeis relativas **apenas ao último exercício social!** TJ/MG (2022)

- ✓ Em relação aos crimes previstos na Lei nº 11.101/05, subtema cobrado no **TJ/MT (2024)** e no **TJ/PR (2023)**, importa destacar que todos são de **ação penal pública incondicionada**.

Atenção! Não existe crime falimentar culposo.

- ✓ Ainda em relação aos crimes da Lei nº 11.101/05, no **TJ/MT (2024)**, a **FGV** cobrou a previsão do art. 182, p. único, da lei, no sentido de que a decretação da falência do devedor **interrompe** a **prescrição** cuja contagem tenha iniciado com a concessão da recuperação judicial ou com a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- ✓ Por fim, merecem destaque os seguintes **julgados já cobrados pela banca** no tema nas provas da carreira:

STJ: Ultrapassado o período de blindagem (*Stay Period*) e inexistindo decisão do Juízo recuperacional determinando sua prorrogação ou a subsistência de seus efeitos, a execução do crédito trabalhista concursal pode prosseguir normalmente perante o Juízo trabalhista. STJ. 2ª Seção. CC 199.496-CE, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 11/9/2024 (Info 825).

TJ/TO (2025)

STJ: (...) “Porém, mesmo se tratando de empresário irregular ou de fato, cuida-se, ainda, de empresário. Tanto é assim que o empresário irregular pode ter sua falência decretada. O que lhe é vedado, diante da ausência de registro, é requerer a falência de seu devedor (art. 97, § 1º, da Lei 11.101/2005), ou sua própria recuperação judicial, benefícios garantidos, como outros tantos, ao empresário regular.” (...) (REsp n. 1.478.001/ES, Quarta Turma, julgado em 10/11/2015, DJe de 19/11/2015)

TJ/TO (2025)

STJ: A partir da entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020 torna-se exigível a apresentação das certidões de regularidade fiscal como condição para a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos dos arts. 57 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do Código Tributário Nacional. STJ. 4ª Turma. AgInt no AgInt no REsp 2.110.542-SP, julgado em 26/8/2024 (Info 828).

TJ/SE (2025)

STJ: O art. 82-A da Lei nº 11.101/2005 não confere ao Juízo falimentar competência exclusiva para desconsiderar a personalidade jurídica. STJ. 2ª Seção. CC 200.775-SP, julgado em 28/8/2024 (Info 824).

TJ/SC (2024)

STJ: É possível a criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial, desde que estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a anulação de direitos de eventuais credores isolados.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.634.844-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 12/03/2019 (Info 644).

TJ/GO (2023)

STJ: O cômputo do período de dois anos de exercício da atividade econômica, para fins de recuperação judicial, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, aplicável ao produtor rural, inclui aquele anterior ao registro do empreendedor.

STJ. 4ª Turma. REsp 1.800.032-MT, Rel. Min. Marco Buzzi, Rel. Ac. Min. Raul Araújo, julgado em 05/11/2019 (Info 664).

TJ/PR (2021)

STJ: (...) Sendo manifesta a ocorrência da prescrição do título que instruiu o pedido de falência, pode o juiz, de ofício, extinguir o processo sem julgamento de mérito, pois esta circunstância impede a decretação da quebra. Recurso especial não conhecido. (REsp n. 678.278/MT, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/10/2005, DJ de 12/12/2005, p. 375.)

TJ/MS (2008)

- ✓ Convém destacar, ainda, **juílgados de informativos recentes** sobre o tema de 2025 e 2024 serão estudados nesta nossa Semana 02.
- ✓ Os **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados pela FGV na carreira de Magistratura Estadual):

Artigo 3º da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 48, caput, da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 5 vezes!**

Artigo 48, §3º, da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 84, I-A, da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 84, I-D, da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 5 vezes!**

Artigo 142, §2º-A, I, da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 142, §2º-A, V, da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 151 da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 161, §1º, da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 163, caput, da Lei nº 11.101/2005. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 971, caput, do Código Civil. **A banca cobrou 3 vezes!**

INÍCIO DA META DO DIA

AQUECENDO COM QUESTÕES

Inicie o estudo resolvendo 5 questões do tema focado na Banca FGV.

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS NO TEMA

Nos últimos anos (2026 e 2025), não houve atualização legislativa no tema.

ARTIGOS DO TEMA JÁ COBRADOS

LEI 11.101/2005 (LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 1º	ART 7º, caput	ART 39, §4º, II
ART 2º, II (+)	ART 7º-A, caput (+)	ART 39, §5º
ART 3º (+)	ART 7º-A, §1º	ART 41 (+)
ART 6º, I	ART 7º-A, §2º (+)	ART 45 (+)
ART 6º, II	ART 7º-A, §3º, I	ART 47
ART 6º, §1º	ART 7º-A, §3º, II	ART 48, caput (+)
ART 6º, §4º	ART 7º-A, §3º, IV	ART 48, §1º
ART 6º, §4º-A, I	ART 7º-A, §4º, I	ART 48, §2º
ART 6º, §4º-A, II	ART 7º-A, §4º, II	ART 48, §3º (+)
ART 6º, §13 (+)	ART 22, III, n	ART 48-A (+)
ART 6º-A	ART 35	ART 49, caput (+)

ART 49, §1º (+)	ART 56-A, §2º	ART 82, §1º (+)
ART 49, §6º	ART 56-A, §3º	ART 82-A
ART 50, III	ART 57 (+)	ART 83, I
ART 50, VI	ART 59, caput	ART 83, II
ART 50, XIII	ART 59, §2º	ART 83, VI (+)
ART 50, XIV	ART 62	ART 83, VII
ART 50, XV	ART 66, caput	ART 83, VIII, a
ART 50, §1º (+)	ART 66, §1º, I	ART 84, I-A (+)
ART 50-A, caput	ART 66, §1º, II	ART 84, I-B (+)
ART 50-A, I	ART 66-A	ART 84, I-C
ART 53, caput	ART 67, p. único	ART 84, I-D (+)
ART 53, III	ART 69-A	ART 84, I-E
ART 53, p. único	ART 69-G (+)	ART 84, II (+)
ART 54, caput (+)	ART 69-J (+)	ART 84, III (+)
ART 54, §2º (+)	ART 69-K	ART 84, IV
ART 55, caput	ART 69-L, caput	ART 84, V (+)
ART 56, caput	ART 69-L, §2º	ART 86, I
ART 56, §4º	ART 70-A (+)	ART 94, I (+)
ART 56, §6º, II	ART 71, II	ART 94, III, c
ART 56, §6º, III	ART 71, III	ART 94, III, d
ART 56, §6º, IV	ART 73, incisos	ART 94, III, e
ART 56, §6º, V	ART 73, II (+)	ART 94, III, g (+)
ART 56, §7º	ART 73, III (+)	ART 94, §3º (+)
ART 56, §8º	ART 76	ART 95
ART 56-A, caput (+)	ART 81, caput	ART 96, II
ART 56-A, §1º	ART 82, caput	ART 96, VII

ART 96, §2º	ART 129, VII	ART 161, §5º
ART 97, I	ART 129, p. único	ART 162
ART 98, caput	ART 130 (+)	ART 163, caput (+)
ART 98, p. único (+)	ART 131	ART 163, §6º
ART 99, II (+)	ART 132	ART 163, §7º (+)
ART 99, III	ART 133	ART 164, caput
ART 99, §1º	ART 135, caput	ART 164, §3º (+)
ART 103	ART 137	ART 164, §5º
ART 104, II	ART 138	ART 164, §6º
ART 105, caput	ART 142, I (+)	ART 167-A, §1º
ART 105, I	ART 142, IV	ART 167-A, §4º
ART 105, IV	ART 142, V	ART 167-A, §6º
ART 105, V	ART 142, §2º-A, I (+)	ART 167-R
ART 105, VI	ART 142, §2º-A, II	ART 172
ART 110, §2º, I	ART 142, §2º-A, III	ART 175
ART 114-A, caput (+)	ART 142, §2º-A, IV	ART 179
ART 114-A, §1º	ART 142, §2º-A, V (+)	ART 181, I
ART 114-A, §2º (+)	ART 142, §3º-A, III	ART 181, II
ART 114-A, §3º	ART 142, §3º-B, I	ART 181, III
ART 117, caput (+)	ART 143, caput (+)	ART 181, §1º
ART 117, §1º (+)	ART 150 (+)	ART 182, p. único
ART 117, §2º	ART 151 (+)	ART 187, caput
ART 119, VI	ART 158, II	ART 187, §2º
ART 129, caput	ART 161, §1º (+)	ART 189, caput
ART 129, I	ART 161, §3º	ART 192, §2º
ART 129, III	ART 161, §4º	

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES DO TEMA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 105, I, i

CÓDIGO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 50, caput

ART 971, caput (+)

ART 1.052

ART 50, §1º

ART 993, caput (+)

ART 1.190

ART 50, §4º

ART 996 (+)

ART 1.191

ART 900

ART 1.039, caput

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 134, §1º

ART 137

ART 321

ART 134, §3º

ART 320

ART 485, VI

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 191-A (+)

Lei nº 5.764/1971 (POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 3º

ART 4º, I

ART 90

ART 4º, caput

ART 5º, caput

Lei nº 6.024/1974 (INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 1º

ART 4º

ART 6º, c

ART 3º

ART 5º

ART 10, a

Lei nº 6.404/1976 (LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 58, §4º

ART 110-A

ART 254-A

ART 110, caput

ART 240

Lei nº 11.076/2004 (CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO – CDA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 24

ART 35-D, II

ART 25, X

ART 44

SÚMULAS JÁ COBRADAS EM QUESTÕES DO TEMA

Súmula 480 do STJ: O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

TJ/MT (2024)

Súmula 581 do STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.


TJ/GO (2023)

DIA 12

EMPRESARIAL

Tema do dia: Falência e Recuperação

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Lei nº 11.101/2005 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema

mais cobrado na carreira de

Magistratura Estadual



O **tema de hoje** foi dividido em **três dias** (dias 11, 12 e 13).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.


Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 13

EMPRESARIAL

Tema do dia: Falência e Recuperação

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Lei nº 11.101/2005 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema

mais cobrado na carreira de

Magistratura Estadual



O **tema de hoje** foi dividido em **três dias** (dias 11, 12 e 13).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.

Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 14
REVISÃO**Tema do dia: Estatuto da Criança e do Adolescente****META**

Essa é o tipo de meta que faz você se destacar ainda mais: **revisão**.

Na meta de hoje iremos **priorizar a revisão desses tópicos:**

Entrega Voluntária (art. 19-A do ECA)

Adoção (art. 39 e 52-D do ECA)

Medidas (art. 112 a 130 do ECA)

Conselho Tutelar (art. 131 a 140 do ECA)

Sugestão: acompanhe esses artigos pela lei esquematizada postada na Semana 01, por estar com adendo de artigos de outras leis, juris importantes e tabelas relacionados a esses tópicos.

“Mais importante que ganhar é não perder”. Não adianta estar sempre preocupado em mais e mais e esquecer de manter aquilo que foi estudado.

Com o tempo, você aprende que quanto mais revisa, mais segurança terá e que é natural o esquecimento de detalhes. Assim, a revisão se faz uma necessidade constante. Água mole em pedra

dura... A cada nova revisão, tente fortalecer o que já sabe e conquistar um diferencial no tema.

Lembre-se que, na prova, **errar uma questão daquilo que você já estudou** dói muito mais do que errar questão daquilo que você nunca viu.

Essa será uma boa oportunidade de contato com os artigos já lidos. Revise com muita qualidade todos as dúvidas.

Nesse novo contato com a lei seca, o estudo será mais fluido, menos maçante, pois já visitamos aqueles temas.

É momento de trazer para a sua memória as decorebas e os detalhes mais importantes cobrados em provas e como a banca costuma cobrá-los.